=LEI Nº 2.819 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA AS ARBOVIROSES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital que se encontra anexo à presente Lei.

Art. 2º O Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital foi elaborado sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com a participação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Estradas Rurais, Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social e em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde com relação ao combate as arboviroses.

Art. 3º. O Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde no dia 16 de outubro de 2017, conforme ata em anexo.

Art. 4º O Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital contém a proposta do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações conforme documento anexo.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, ao GVE – Grupo de Vigilância Epidemiológica (Regional) e à SUCEN realizarem o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 6º O Executivo Municipal através de suas Secretarias dará ampla divulgação do conteúdo do Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital a toda a população.

Art. 7º À Sala de Situação de Arboviroses, nomeada através da Portaria nº 3.003 de 05 de outubro de 2017, com sua criação autorizada em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Palmital realizada no dia 29 de setembro de 2017, a discussão de ações do combate à Arboviroses em nosso município, através de reuniões ordinárias mensais.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de verbas advindas de Convênio a ser assinado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 06 de novembro de 2017.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-